



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EMENDA LEGISLATIVA Nº 004/2024**

**A MENSAGEM Nº 26/2023**

Ementa: Inclui o §4º ao Art. 7º na mensagem nº 26/2023.

**DA EMENDA ADITIVA**

Inclui o §4º ao art. 7 da Mensagem nº 26/2023, com a seguinte redação:

“ Art. 7º. (...)

§§º(...)

§4º - Para os fins desta lei, são consideradas áreas críticas as próximas a hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos, as quais devem ser respeitados, para instalação de torres, o limite mínimo de 50,00m (cinquenta metros) de distância dessas áreas.”

Revogadas as disposições em contrário, esta emenda adere a mensagem nº 26/2023 entrando em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa, 22 de maio de 2024.

**Paulo Sandro Soares  
Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Trata-se de emenda legislativa a mensagem nº 26/2023, que inclui paragrafo ao artigo 7 da presente mensagem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Destaca-se que a presente matéria visa regulamentar e dar segurança quanto a distância mínima de segurança para instalação e infraestrutura de suporte de telecomunicações.

Com a presente emenda o texto terá melhor compreensão, e objetividade quanto aos locais proibidos e distância mínimo para instalação.

Por este motivo e que esperamos a aprovação da presente emenda pelos nossos pares.